



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2025

Considerando a Lei Nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, que "Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, nos Termos da Lei Federal nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Resoluções da CONAMA nº 307/02 e nº 448/2012 e legislação subsidiária, no Município de Vila Velha e dá outras providências", **propõe-se o seguinte projeto de lei municipal para incluir um artigo que obrigue a colocação de faixas refletivas nas caçambas e coletores grandes de resíduos sólidos estacionados em vias públicas:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 31-A à Lei Municipal nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. As caçambas metálicas estacionárias e demais equipamentos de grande porte utilizados para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, quando estacionados em vias públicas, deverão possuir faixas refletivas em todas as suas faces externas, conforme as especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando garantir a sua visibilidade e a segurança de veículos e pedestres, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade.

§ 1º No caso de caçamba coletora de entulho de obra, a sinalização, de que trata o art.31-A, será de responsabilidade do prestador desse serviço e deve ser feita com adesivos retro refletivos que permitam a sua fácil visualização, na dimensão mínima de **40 cm de comprimento por 10 cm de altura**, ou segundo as especificações estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º A ausência ou a má conservação das faixas refletivas de que trata o caput deste artigo sujeitará o transportador ou o responsável pela caçamba estacionária multa de 500 VPTRM, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas nessa legislação ou no Código de Trânsito Brasileiro."

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 2º. Ficará modificado o anexo único da Lei Municipal nº 6.032, de 16 de agosto de 2018, conforme segue:

§ 1º Onde consta na linha nº 17: Art. 31, §4º, incisos I a XIII, deverá constar: Art. 31, §4º, incisos I a XII;

§ 2º Onde consta na linha nº 18: Art. 31, §4º, inciso XIV, deverá constar: Art. 31, §4º, inciso XIII, e Art. 31-A, § 2º

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo
Vila Velha/ES, 27 de maio de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um artigo na Lei Municipal nº 6.032/2018 que obrigue a colocação de faixas refletivas em caçambas e grandes coletores de resíduos sólidos estacionados em vias públicas é fundamental e se justifica por diversas razões, principalmente para a prevenção de acidentes e a melhoria da segurança viária no município de Vila Velha.

As caçambas estacionadas em vias públicas, especialmente em períodos noturnos, em condições de baixa luminosidade, ou sob condições climáticas adversas (chuva, neblina), tornam-se obstáculos de difícil visualização para motoristas, ciclistas e pedestres. Mesmo as caçambas com pintura em bom estado de conservação podem não ser suficientemente visíveis à noite ou em locais com iluminação precária. A falta de visibilidade adequada desses equipamentos pode levar a colisões, atropelamentos e outros tipos de acidentes, resultando em danos materiais, lesões graves ou até mesmo vítimas fatais.

Atualmente, a Lei nº 6.032/2018 já prevê a fiscalização e penalidades para a colocação irregular de caçambas e o uso de equipamentos em mau estado de conservação, incluindo a pintura retro reflexiva e a identificação legível da caçamba. No entanto, a exigência de faixas refletivas específicas e padronizadas eleva o nível de segurança, indo além da simples boa conservação da pintura. As faixas refletivas são projetadas para refletir a luz dos faróis dos veículos, tornando o objeto visível a longas distâncias, mesmo no escuro, proporcionando tempo hábil para que os condutores reajam e evitem o obstáculo.

A padronização das faixas refletivas, seguindo as normas da ABNT e do CTB, garante que a visibilidade seja uniforme e eficaz, independentemente da empresa ou do tipo de caçamba. Isso contribui para a clareza e previsibilidade na via, elementos essenciais para a segurança no trânsito.

Portanto, a obrigatoriedade das faixas refletivas não é apenas uma medida de segurança preventiva, mas também um aprimoramento da legislação existente, que busca proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos de Vila Velha. Essa alteração legislativa reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a limpeza urbana e a segurança no trânsito, ao disciplinar de forma mais completa a utilização desses equipamentos em espaços públicos.

Palácio Legislativo

Vila Velha/ES, 27 de maio de 2025.

DEVACIR RABELLO

VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **11/08/2025 17:16**

Checksum: **AE9D3AE597815C72290F7D1E2807291DDD55EA518BCEC2F1965F6AB3FDBAE6EF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.